DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1532/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/546/2010
PROTOCOLO	:	965087
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	SIMONE NASSAR TEBET – MÁRCIA MOURA
CARGO DAS ORDENADORAS	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL – PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/AJ/2009
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	RCM INFORMÁTICA LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 018/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE PAGAMENTOS DE DESPESAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOCUMENTOS DE DESPESAS – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 066/AJ/2009 (fls. 054/056).

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-01834/2010 (fl. 276).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de digitalização de processos licitatórios e de pagamentos de despesas, conforme consignado na Clausula Primeira (fl. 054).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos Termos Aditivos ao Instrumento de Contrato, conforme o previsto no art. 120, II, § 4º do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito o Corpo Técnico entende que os termos aditivos ora apreciados atendem às disposições legais, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13338/2014 (fls. 434/439), opinando pela regularidade e legalidade de tais atos.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ-913/2015 (fl. 440), opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos respectivos instrumento de termos aditivos.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG- G. ICN-01834/2010 (fl. 276).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de digitalização de processos licitatórios e de pagamentos de despesas, conforme consignado na Clausula Primeira (fl. 054).

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos, nas suas palavras, (fl. 540), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos ao **Contrato Administrativo nº 66/AJ/2009** celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **RCM Informática Ltda** (CNPJ nº 10.550.745/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a

matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos, nos seguintes termos (fl. 440), *verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui **pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao contrato em apreço,** nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso da execução contratual relativos à formalização dos termos aditivos acima nominados atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas nele amparadas. .

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fl. 065) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa RCM Informática Ltda., CNPJ/MF nº 10.550.745/0001-88, por seu Representante, Senhor Christiano Brito de Moraes, CPF/MF nº 808.203.871-34, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo (fls. 090/091) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa RCM

Informática Ltda., CNPJ/MF nº 10.550.745/0001-88, por seu Representante, Senhor Christiano Brito de Moraes, CPF/MF nº 808.203.871-34, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3- pela regularidade e legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo (fls. 213/214), 4º Termo Aditivo (fls. 222/223), 5º Termo Aditivo (fls. 364/365) e 6º Termo Aditivo (fls. 291/292) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa RCM Informática Ltda., CNPJ/MF nº 10.550.745/0001-88, por seu Representante, Senhor Christiano Brito de Moraes, CPF/MF nº 808.203.871-34, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator